



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 486/2021

**DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO DE DANOS E
APLICAÇÃO DE MULTA NOS CASOS DE
PICHADAÇÃO, DESTRUIÇÃO, DEPREDADAÇÃO E
OUTROS MEIOS DE DANIFICAÇÃO AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Deputada MAYARA PINHEIRO

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 486/2021 que tem por finalidade dispor sobre a reparação de danos e aplicação de multa nos casos de pichação, destruição, depredação e outros meios de danificação ao patrimônio público estadual e dá outras providências.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o presente projeto fora relatado pelo nobre deputado Wilker Barreto recebendo parecer favorável. Posteriormente o projeto seguiu para a Comissão de Assuntos Econômicos recebendo parecer favorável também do nobre deputado Ricardo Nicolau.

Avoco a relatoria nos termos regimentais.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL 486/2021 tem por finalidade dispor sobre a reparação de danos e aplicação de multa nos casos de pichação, destruição, depredação e outros meios de danificação ao patrimônio público estadual e dá outras providências.

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei de n. 486/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de Julho de 2022.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAULLO VELAME VIANNA - EM 12/07/2022 08:53:17
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 12/07/2022 08:49:53
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 12/07/2022 08:47:39

